



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Lei nº 611 de 26 de novembro de 2014.

“Altera e fixa o percentual das alíquotas de contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo ao IPASO prevista no § 2º do art. 80, da Lei nº 392, de 01 de novembro de 2007, e em conformidade com a **Reavaliação Atuarial e DRAA 2014”**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 80, da Lei municipal nº 392, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80....

§ 2º. A contribuição previdenciária total será de 6,24% (seis vírgula vinte e quatro por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata esta Lei, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

I. Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente municipal no percentual de 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata esta Lei, cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela abaixo:

Período	Custo Suplementar (%)
2014 a 2018	15,76%
2019 a 2023	16,76%
2024 a 2028	19,76%
2029 a 2033	22,76%
2034 a 2038	25,76%
2039 a 2045	29,76%



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

II. A participação de responsabilidade total do Ente Federativo Municipal, já incluído o Custo Normal de **6,24%** (seis vírgula vinte e quatro por cento), o Custo Suplementar de **15,76%** (quinze vírgula setenta e seis por cento) e a Taxa de Administração de **2%** (dois por cento) será de **24%** (vinte e quatro por cento) e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de **11%** (onze por cento).

III. Além da participação da parte total do Município de **24,00%** (vinte e quatro por cento), o ente federativo municipal deverá efetuar aporte de capital mensal correspondente a **35%** (trinta e cinco por cento) da folha dos inativos e pensionistas a fim de constituir, em longo prazo, a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do instituto de previdência próprio do município.

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouidor, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e catorze.

Onofre Galdino Pereira Júnior
Prefeito Municipal

Confere com o original registrado no Livro de Registro de Leis nº 11, da Prefeitura Municipal de Ouidor, lavrado às fls. 38v, 39 e 39v. Dou fé. _____ Maria Rita Tartuci Fonseca, Secretária Municipal de Administração.